CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
PODER LEGISLATIVO
CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
30 / 12 / 2019
Ricacio Toubson Campina da Silva
-Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 006/2019, de 30 de DEZEMBRO de 2019.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – REGIMENTO INTERNO – POSSIBILIDADE – rejeita Prestação de Contas do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, de responsabilidade do ex-prefeito Sandoval José de Luna.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA, no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais, legais e Regimentais e de conformidade com o que estabelece as normas legais vigentes, especialmente o Inciso VII, do Artigo 162, do Regimento Interno, faz saber que o soberano Plenário APROVOU e ora se promulga, a presente Resolução:

Considerando o disposto nos Artigos 18, Inciso XIX, 61, Incisos I, letra "e" e IV, 162, Inciso VII, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando-se ainda o Artigo 71, Inciso I, c/c os §§ 1º. e 2º. do Artigo 31 e o Artigo 75 *caput*, ambos da Constituição Federal e por último, o Artigo 86 da Constituição do estado de Pernambuco.

Considerando-se o Parecer Prévio e a recomendação contida no julgamento do Parecer Prévio, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE no Processo T.C. nº. 1430032-1, da PRESTAÇÃO DE CONTAS do Ex-Prefeito do Município de Cupira, no estado de Pernambuco, o senhor **SANDOVAL JOSÉ DE LUNA**, alusiva ao **exercício do ano de 2013**, julgado na 12ª Sessão Ordinária da 1ª (primeira) Câmara realizada em 09/03/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 15.03.2017, e o Recurso/apenso (Processo TC nº. 1723183-8/1 volume), Acórdão 1646/18, publicado em 21.12.2018 e o T.C. nº. 1920574-0 (01 volume), Acórdão T.C. nº. 1171/19, publicado em 02.09.2019 transitado em julgado em 06/07/2019, cientificada para início do processo de julgamento por esta Câmara de Vereadores em 22 de novembro de 2019, recomendando sua **REJEIÇÃO**,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica mantido o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, emitido no Processo T.C. nº. 1430032-1, sendo definitivamente **REPROVADA** e julgada **IRREGULAR** a Prestação de Contas do ordenador de despesas, o Ex-Prefeito **SANDOVAL JOSÉ DE LUNA** referente ao **exercício financeiro do ano de 2013 da Prefeitura Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco.**

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2019.

RICÁCIO TOUBSON CAMPINA DA SILVA
Presidente

JOSE EDRIANO DE MELO
1º Secretário

CICERO JOSÉ DA SILVA
2º Secretário